

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DR. JOSÉ DOMINGUES DOS SANTOS – 150393



Ano letivo: 2020/2021

1.º ano de escolaridade

Encontram-se abertas as matrículas para o **1.º ano de escolaridade** nos estabelecimentos de ensino que integram o **Agrupamento de Escolas Dr. José Domingues dos Santos**.

A matrícula é obrigatória para todas as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro de 2020.

As crianças que completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro poderão matricular-se a **título condicional** apresentando requerimento. A aceitação definitiva depende da existência de vaga nas turmas já constituídas depois de aplicadas as prioridades definidas no n.º do artigo 11.º do Despacho Normativo n.º 5/2020.

Período de matrícula: do dia 04 de maio até ao dia 30 de junho de 2020

O pedido de matrícula é apresentado, *preferencialmente*, via Internet na aplicação Portal das Matrículas (**portaldasmatriculas.edu.gov.pt**), com o recurso a uma das seguintes formas de autenticação: cartão de cidadão, chave móvel digital ou credenciais de acesso ao Portal das Finanças.

Todo o processo de matrículas contempla os critérios predefinidos no **Despacho Normativo n.º 5/2020**, de **21 de abril, 2020** - *Artigo 11.º - Prioridades na matrícula ou renovação de matrícula no ensino básico*:

«No ensino básico, as vagas existentes em cada estabelecimento de ensino para matrícula ou renovação de matrícula são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente, aos alunos:

1.ª – Com **necessidades educativas especiais** de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro;

2.ª – Que **no ano letivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar** ou o ensino básico **no mesmo agrupamento** de escolas;

3.ª - **Com irmãos** ou outras crianças e jovens, que **comprovadamente pertençam ao mesmo agregado familiar**, que **frequentam o estabelecimento de educação e de ensino pretendido**, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 2.º;

4.ª - **Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação residam**, comprovadamente, **na área de influência** do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

5.ª - **Beneficiários de ASE, cujos encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência** do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;

6.ª – Cujos **encarregados de educação residam**, comprovadamente, **na área de influência do estabelecimento** de educação e de ensino, dando-se prioridade de entre estes aos alunos que no ano letivo anterior tenham frequentado um estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas;

7.ª – Que **no ano lectivo anterior tenham frequentado a educação pré-escolar em instituições do sector social e solidário na área de influência do estabelecimento de ensino** ou num estabelecimento de educação e de ensino do mesmo agrupamento de escolas, dando preferência aos que residam comprovadamente mais próximo do estabelecimento de educação e de ensino escolhido;

8.ª – Cujos **encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional**, comprovadamente, **na área de influência** do estabelecimento de ensino;

9.ª – **Mais velhos**, no caso de matrícula, e mais novos, quando se trate de renovação de matrícula, à exceção de alunos em situação de retenção que já iniciaram o ciclo de estudos no estabelecimento de educação e de ensino.”

10.ª - **Outras prioridades** e ou critérios de desempate **definidos no regulamento interno** do estabelecimento de educação e de ensino.

11.ª - As crianças que **completem os 6 anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro**, tendo prioridade **os alunos mais velhos**, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente **em anos, meses e dias**;

No ato da matrícula e de acordo com o **Despacho Normativo n.º 5/2020**, de 21 de abril, 2020, artigo 7.º - ponto 3, os encarregados de educação indicam, por ordem de preferência, cinco estabelecimentos de educação e de ensino, devendo subordinar-se à proximidade da área de residência do aluno dos pais ou encarregado de educação. Esgotado o número limite de alunos por escola, os mesmos serão matriculados na opção seguinte.

As turmas do 1.º ano do Ensino Básico são constituídas por 24 alunos, não podendo ultrapassar este limite.

As turmas com alunos com Medidas de Apoio à Educação Inclusiva são constituídas por 20 alunos, não podendo ultrapassar este limite.

Se a criança tiver Medidas de Apoio à Educação Inclusiva, o encarregado de educação deverá incluir no processo de matrícula, documentos comprovativos, de modo a que a escola possa mobilizar recursos e organizar uma resposta educativa a mais adequada possível.

Para o esclarecimento de dúvidas técnicas referentes à utilização do Portal das Matrículas, poderá contactar a Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência para o seguinte email: matriculaseletronicas@dgeec.mec.pt

Estabelecimentos de Ensino do 1.º ciclo (que integram o Agrupamento de Escolas de Lavra)	
<u>ESCOLA BÁSICA DE AGUDELA</u> Rua Nova de Agudela 4455-018 Lavra	<u>ESCOLA BÁSICA DE CABANELAS</u> Rua Dr. José Domingues dos Santos 4455-009 Lavra
<u>ESCOLA BÁSICA DE PRAIA DE ANGEIRAS</u> Rua da Solidariedade, 199 4455-207 Lavra	

Lavra, 27 de abril de 2020

O Diretor

Licínio Teixeira de Sousa